



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 10/04/17
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

AD REFERENDUM N° 01/2017.

Súmula - Aprova Acordo Judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte "Ad Referendum":

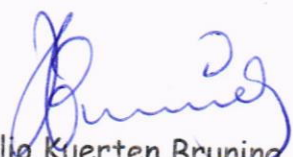
Art. 1° - Fica aprovado "Ad Referendum" ao Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, referente ao acordo judicial dos autos n° 0002464-19.2016.8.16.0065, celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e a senhora Simone Grein Broges, na seguinte forma:

O Município de Três Barras do Paraná pagará a sra. Simone Grein Borges a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para por fim aos autos acima descrito.

Art. 2° - O pagamento dos valores para o presente acordo será suportado pelo orçamento do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 3° - Este "Ad Referendum" entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de abril de 2017.


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

Protocolo nº	<u>5416</u>	<u>2017</u>
Data/Hora	<u>10/04/17</u>	<u>13:55</u>
Documento:	<u>AD-REFERENDUM N°</u>	
	<u>01/2017</u>	
Origem:	<u>PREF.</u>	
Resp. Pelo Recebimento:	<u>Roberto</u>	
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná		



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE *AD REFERENDUM* Nº 01/2017

Cumprе considerar as V. Ex^a que o município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, é parte Requerida no processo movido por Simone Grein Borges, que tramita no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas, sob o nº 0002464-19.2016.8.16.0065, cuja cópia da inicial da ação segue em anexo a presente, para a análise dos senhores vereadores.

Informa-se que com o acordo judicial homologado, a proponente da ação dará a sua plena e geral quitação.

É importante destacar que com a homologação do acordo, e, por conseguinte, a aprovação deste "Ad Referendum", o Município deixará de colocar mais outro processo na fila dos Precatórios ou RPV, o que tanto tem incomodado a Administração Municipal.

Diante do exposto espera-se que este "Ad Referendum" seja aprovado em sua totalidade para dar prosseguimentos aos atos complementares e necessários ao encerramento do processo.

Três Barras do Paraná, 07 de abril de 2017.

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

OF. Nº 3102/2017 - GP Três Barras do Paraná, 07 de abril de 2017.

RECEBIDO
Em 10/04/17
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Exmº. Sr.
Osmar Zorzi
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Três Barras do Paraná - PR

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de encaminhar, para que seja analisado e votado o "Ad Referendum" nº 01/2017.

Os objetivos e a justificativa estão anexo ao presente projeto de lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste poder, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita análise do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CATANDUVAS -
ESTADO DO PARANÁ**

SIMONE GREIN BORGES, brasileira, em união estável, técnica de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.476.420-3 SSP PR, e do CPF nº 063.967.349-07, residente e domiciliada na Rua Domingos Julianotti, nº 9, Jardim Pôr do Sol, cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000. Fone (45) 9136-5151, por intermédio de seu procurador que ao final assina esta, com endereço profissional à Avenida Brasil, 200, sala 05, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, onde recebe intimações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nas Leis Municipais 085/94, 532/11 e 619/12, propor, pelo Rito Ordinário:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Em face de **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



1. DA COMPETÊNCIA

A competência para apreciar a presente demanda é da Justiça Estadual, por ser a autora servidora pública, trabalhando sob o regime estatutário, e conforme entendimento que se extrai do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Medida Cautelar em ADI 3.395-6.

2. DOS FATOS

A autora é servidora pública do reclamado desde 15 de agosto de 2007, quando assumiu concurso público no cargo de Agente Comunitária de Saúde, através do Decreto nº 526/2007, no qual trabalhou até o dia 29 de maio 2015, tendo sido exonerada através do Decreto nº 2090/2015, sendo que a partir do dia 1º de junho de 2015 começou a trabalhar no cargo de Técnico de Enfermagem, nomeada através do Decreto nº 2094/2015, estando exercendo suas atividades regularmente.

Ocorre que quando a mesma assumiu o concurso, ela havia sido informada que estariam lançando o tempo referente ao trabalho anterior junto a seu *Holerite* para recebimento da verba *Anuênio*.

Contrariamente ao que lhe havia sido informada, não foi lançado em seu *Holerite* os valores correspondentes a tal verba, a qual é devida em conformidade com as Leis Municipais 085/94, 532/11 e 619/12.

Para preservar seus direitos, a mesma protocolizou em data de 08/06/2015 um requerimento pleiteando tal verba, e como a mesma não foi incluída em sua folha de pagamento, a mesma protocolou diversos outros requerimentos junto a ré, datados de 09/09/2015, 15/12/2015, 12/02/2016 e 24/06/2016, e ficou no aguardo que fosse providenciada a regularização, tendo em consideração toda a documentação anexada aos requerimentos.

Infelizmente a mesma só foi atendida parcialmente no mês de abril de 2016, quando tal verba foi acrescentada ao seu pagamento, mas já no mês de junho a municipalidade começou a pagá-la a menor do que era devido, estando até o presente momento recebendo valor menor do qual deveria receber.

Desta forma, a alternativa, considerando que não há explicação do porque da recusa em pagar o valor correto, é ajuizar a presente demanda, para ver satisfeita as diferenças salariais que a autora possui direito, através da tutela jurisdicional.

3. DO DIREITO

Considerando que o direito da autora está atribuído a legislação municipal aplicável ao presente caso, requer nesta oportunidade que seja o ente público condenado a pagar os valores devidos, pois deve estar em acordo com o que dispõem a legislação aplicável ao caso.

Vejamos que o direito da autora está claro, pois assim disciplina o artigo 1º da Lei 532/2011, de 1º de novembro de 2011:

“Art. 1º. Para efeito das vantagens na remuneração computar-se-á integralmente:

a) O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal; (...)”

Já o artigo 1º da Lei 619/2012, de 17 de abril de 2012, assim apresenta:

“Art. 1º. As vantagens referidas no artigo 1º, da Lei nº 532/11, de 1º/11/11, refere-se a contagem de tempo referido no artigo 44, da Lei nº 085/94, ou seja, para o anuênio.”

Estipula a legislação que o tempo de serviço prestado em administração municipal é contado para a verba anuênio, o que não está sendo cumprido pela Administração, e é o que se requer.

Assim, é devido pelo Ente público a diferença no montante de 8% (oito por cento) ao mês como verba anuênio, a ser paga desde a admissão da autora, pois na oportunidade as leis Municipais já estavam em vigência e a documentação foi devidamente entregue, até o mês de março de 2016, e a partir de junho de 2016, o correspondente a 1% (um por cento), referente a diferença em citada verba.

Desta forma, é devido pelo réu o montante atualizado de R\$ 1.634,05 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais com cinco centavos), referente as diferenças da verba



anuênio não pagas, além de ser condenado em implantar o correspondente a 08 (oito) anos em referida verba, considerando os comprovantes de ter exercido função pública anterior, o que, atualmente, fará com que a verba anuênio tenha como referência o valor de 09% (nove por cento).

Assim, é devido em tal verba a importância mensal atual de 9% (nove por cento), sendo incluído o período de 08 (oito) anos do período laborado anteriormente para o mesmo Município, o qual deve ser considerado para toda a contagem do tempo de serviço para referida verba “Anuênio”.

4. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A reclamante requer o benefício da assistência judiciária gratuita, pois é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, e a condenação da reclamada em honorários advocatícios.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Autora a Vossa Excelência:

- a) O recebimento da presente ação e seu processamento;
- b) A citação do Reclamado para que, querendo, conteste os fatos supra arguidos, sob pena de total procedência dos pedidos formulados e revelia do mesmo;
- c) Seja julgado totalmente procedente o pedido, para que seja condenado o requerido ao pagamento das diferenças na verba anuênio, que hoje perfazem o total de R\$ 1.634,05 (um mil seiscientos e trinta e quatro reais com cinco centavos), devendo ser atualizado até o efetivo pagamento, a ser devidamente apurado em liquidação de sentença;
- d) A condenação do reclamado para que implante no pagamento da autora o importe de 8 (oito) anos, referente ao período laborado em outro concurso, e em conformidade com a legislação municipal aplicável no presente caso, considerando o acréscimo de 08% (oito por cento) na verba “Anuênio”;

- e) A juntada dos documentos anexos;
- f) O deferimento dos benefícios da justiça gratuita;
- g) A condenação do Reclamado em custas processuais e honorários advocatícios na importância de 20% do valor da lide.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exclusão de nenhum deles, em especial a documental, depoimento do preposto do reclamado, testemunhal, e demais que se fizerem necessárias para esclarecimento do feito.

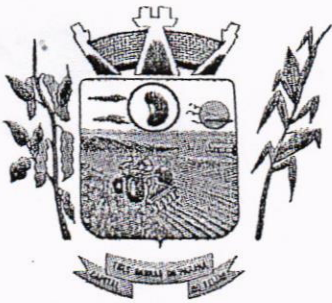
Dá-se a causa o valor de R\$ 1.634,05 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais com cinco centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Três Barras do Paraná, 28 de outubro de 2016.

ADRIANO APARECIDO DEZAN
OAB/PR 69.809





Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 05/2017 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 10 / 04 / 17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 05/2017 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 10 / 04 / 17


VALDECIR BORGES

Presidente



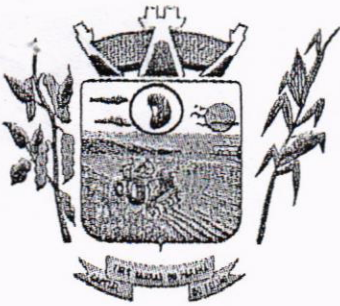
ELI DO CARMO S. TEODORO

Secretário



LEANDRO SALLA

Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 03/2017 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 30/04/17 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 03/2017 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 30/04/17

DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente

VALDECIR BORGES
Secretário

GEOVANA A. RAULIK
Membro